



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC**, de acordo com o arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e planilha orçamentária em anexo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços dada a necessidade de manter a segurança, preservação e funcionalidade da Câmara Municipal, em conformidade com o interesse público, se faz necessário a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da garagem e pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.

2.2. Após inspeção técnica realizada no prédio da Câmara, verificou-se que a pintura de suas áreas internas e externas apresenta sinais evidentes de deterioração, como:

- ✓ Desgaste das superfícies pintadas, com manchas e descoloração;
- ✓ Descascamento e fissuras, expondo partes vulneráveis das paredes;
- ✓ Impacto negativo na estética e na identidade institucional, devido à má conservação visual do edifício;
- ✓ Risco de deterioração estrutural, considerando que a pintura atua como uma camada de proteção contra intempéries.

2.3 A contratação de uma empresa especializada em pintura predial é imprescindível, considerando que o serviço exige:

- ✓ Mão de obra qualificada, com experiência comprovada em serviços similares;
- ✓ Utilização de materiais adequados e de qualidade, que garantam maior durabilidade da pintura, especialmente em áreas externas sujeitas a sol intenso e chuva;
- ✓ Atendimento às normas de segurança durante a execução dos serviços, para evitar riscos aos trabalhadores e ao público que frequenta a Câmara.

2.4. Tendo em vista que o valor obtido através de pesquisas de preços, é um valor baixo, optamos pela dispensa de licitação pois gerará menos custos ao órgão público. A Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul tem como compromisso garantir a boa conservação de sua estrutura física, assegurando um ambiente funcional, seguro e esteticamente agradável para o pleno exercício das atividades legislativas e o atendimento à população.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

2.4. A escolha da empresa deverá ser realizada por meio de um processo transparente, com critérios de seleção que priorizem qualidade, custo-benefício, prazo de execução e conformidade com as exigências legais. Além disso, a pintura predial não é apenas uma questão estética, mas também funcional, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a criação de um ambiente que reflita o respeito e a valorização da instituição perante a sociedade.

2.5. A execução do serviço fortalecerá a imagem institucional da Câmara de Vereadores e proporcionará um espaço mais acolhedor, condizente com a importância das atividades ali desenvolvidas. Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa especializada em pintura predial, assegurando que os serviços sejam realizados com qualidade, eficiência e dentro das exigências legais e administrativas vigentes.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul/AC, não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que ainda não possui o Plano de Contratação Anual – PCA. Porém, está previsto em orçamento e no planejamento da Gestão, obras de reforma, manutenção e ampliação de edificações públicas, conforme disposto no Art. 18, § 1º, II c/c § 2º, Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O quantitativo do presente Estudo Preliminar, advém de levantamento realizado pela Divisão de almoxarifado, e a solução abrange uma estimativa para um período de 6 (seis) meses, sendo o valor estimado de **R\$ 61.525,85 (Sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, tal como indicado a seguir:

ORÇAMENTO DE PINTURA								
SOLICITANTE		CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE		CNPJ Nº:	04.060.257/0001-90		TOTAL:	R\$ 61.525,85
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO		JOÃO KELEU DE SOUZA FERNANDES		CPF Nº:	643.647.122-72		DATA 16/01/2024	
Planilha Orçamentária								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				R\$ 4.000,00	6,50 %
1.1	53109	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	%	100,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	100,00 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 2.900,00	4,71 %
2.1	53110	Próprio	RETIRADA MANUAL DE MÓVEIS, ELETRÔNICOS, DEMOLIÇÕES E COBERTURA DE	und	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	86,21 %



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

			PROTEÇÃO COM PLÁSTICO					
2.2	53111	Próprio	ISOLAMENTO DO LOCAL	und	1,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	13,79 %
3			PINTURAS				R\$ 43.295,34	70,37 %
3.1	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	1020,00	R\$ 4,00	R\$ 4.080,00	9,42%
3.2	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	109,00	R\$ 14,00	R\$ 1.526,00	3,52%
3.3	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	1020,00	R\$ 11,00	R\$ 11.220,00	25,92%
3.4	100754	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES MADEIRA (PORTAS INTERNAS) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m²	59,08	R\$ 18,00	R\$ 1.063,44	2,46%
3.5	88484	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	478,14	R\$ 4,00	R\$ 1.912,56	4,42%
3.6	88494	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	48,00	R\$ 17,00	R\$ 816,00	1,88%
3.7	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA	m²	59,08	R\$ 2,14	R\$ 126,43	0,29%
3.8	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	m²	32,00	R\$ 10,26	R\$ 328,32	0,76%
3.9	102229	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO E MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	59,08	R\$ 25,12	R\$ 1.484,09	3,43%
3.10	100724	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES	m²	462,00	R\$ 23,83	R\$ 11.009,46	25,43%



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

			EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF 01/2025					
3.11	100725	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF 01/2025	m²	462,00	R\$ 6,28	R\$ 2.901,36	6,70%
3.12	100726	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF 01/2020	m²	32,00	R\$ 25,00	R\$ 800,00	1,85%
3.13	100718	SINAPI	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF 01/2020	m	200,00	R\$ 1,45	R\$ 290,00	0,67%
3.14	88488	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	m²	478,14	R\$ 12,00	R\$ 5.737,68	13,25%
4			LIMPEZA FINAL DA OBRA				R\$ 360,00	0,59 %
4.1	53112	Próprio	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	200,00	R\$ 1,80	R\$ 360,00	100,00 %
				BDI	21,70%			
				Total Geral			R\$ 50.555,34	
				BDI	21,70%		R\$ 10.970,51	
RESPONSÁVEL TÉCNICO GERALDO DE SOUZA RIBEIRO FILHO ENGENHEIRO CIVIL - CREA nº 521712/D - VISTO.AC 8022			GERALDO DE SOUZA RIBEIRO FILHO ENGENHEIRO CIVIL - CREA nº 521712/D - VISTO.AC 8022	TOTAL	R\$ 61.525,85			
(Sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos.)								



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

5.2. Os documentos que deram base a estimativa de preços estão anexos ao presente processo. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

5.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

5.6. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

5.7. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de realizar Dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao valor limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

6.1. levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), foi realizado levantamento de mercado que identificou características:

6.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

6.3. O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo, porém, devido a grande urgência dos materiais, essa modalidade foi descartada;

6.4. Não se aplica a hipótese de locação dos materiais demandados;

6.5. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.

6.6. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6.7. Ao apreciar as soluções, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução de Dispensa de Licitação;

6.8. A solução escolhida atende às determinações legais, traz celeridade a contratação, conferindo à contratante o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição.



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1, A partir da definição dos materiais de Consumo, e suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, foi realizada a estimativa do valor da contratação.

7.2. Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que dispõe acerca da Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos no Estado do Acre, inclusive tratando dos procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição materiais de consumo em geral.

7.3. Considerando a obrigatoriedade de cumprimento do art. 82, §5º, inciso I da Lei 14.133/21, no que se refere à necessidade das pesquisas de mercado, foi efetuada a pesquisa de mercado para formação do valor de referência, conforme descrito neste ETP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo, consiste na contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de consumo na quantidade estimada no item 4, através de dispensa de licitação, sob o critério de menor preço por item.

9. VIABILIDADE FINANCEIRA

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul; Atividade: 01.031.0001.2.001-Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

10.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul/AC, analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

10.2. Quanto à forma de execução dos serviços, tendo em vista que se trata de uma demanda com resolução pré-estabelecida, optou pela dispensa de licitação, na forma de menor preço por item

10.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação;

10.4. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes

10.5. Para efeitos de qualificação técnica, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

10.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

10.7. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11. Habilitação Jurídica

11.1. Contrato social ou instrumento equivalente.

12. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

12.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

12.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

12.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto deste Termo, por meio da apresentação de atestado de desempenho anterior em nome da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente Termo.

12.7. Apresentar Declaração Formal de disponibilidade dos materiais necessários para execução do objeto – a empresa deverá declarar que disporá de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto deste certame até o ato da assinatura do contrato;

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a presente contratação a Secretaria almeja, alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis;

13.2. Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

13.3. Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

13.4. Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

13.5. Maximização dos resultados da governança administrativa;

13.6. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

15. Fiscalização

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul/AC, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

15.2. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

15.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

15.6. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

15.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

15.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16. Gestor do Contrato

16.1. O gestor do contrato, será nomeada pela autoridade superior desta Casa Legislativa, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

17.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

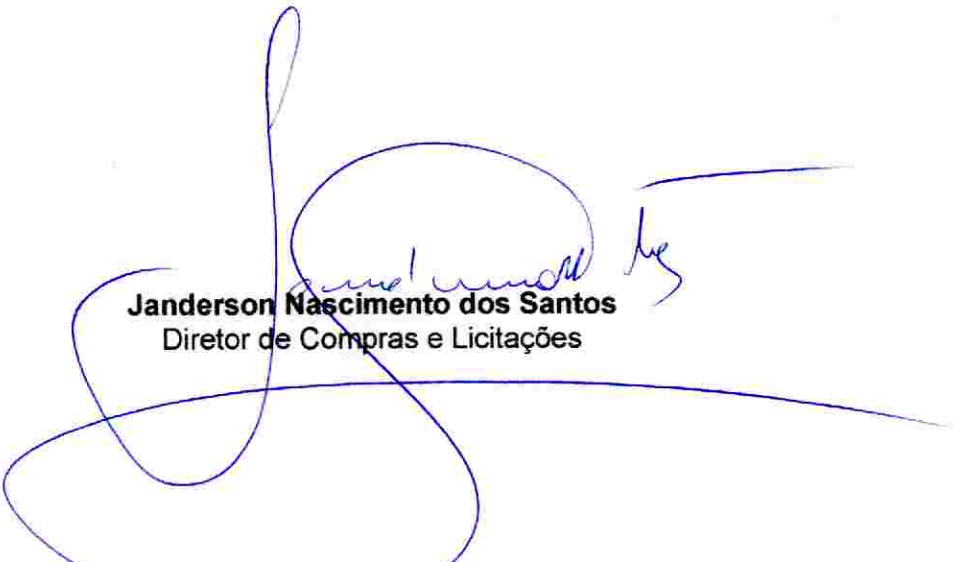
18.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

18.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá obras complementares visando contribuir com a diminuição dos riscos ambientais. Por sua vez, a Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

18.3. Portanto, a obra deverá ser executado de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada para a Contratação de empresa para executar os referidos serviços de reforma da garagem e pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.



Janderson Nascimento dos Santos
Diretor de Compras e Licitações